

Newsletter

Julho 2021



FICHA TÉCNICA

Newsletter do CIEQV

Julho 2021

Número 11 | volume 2

Editores:

José Fernandes Rodrigues

Rui Matos

Filipe Rodrigues

ISSN: 2184-8637

Periodicidade: Mensal

Suporte: Digital

www.cieqv.pt/newsletter/

Conceção gráfica:

CloudByte

Propriedade:

Centro de Investigação em Qualidade de Vida

Avenida Mário Soares, 110, 2040-413 Rio Maior

Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto nº UID/CED/04748/2020.

ÍNDICE

1. Editorial	04
2. Notícia	07
3. Entrevista	11
4. Artigo	15
5. Publicações	39
6. Atividades do CIEQV-LQRC	42
7. Concursos e Financiamentos	43
8. Agenda	45

01

EDITORIAL

São bem merecidas as férias aos investigadores do CIEQV.

Nesta Newsletter identificamos onze publicações de artigos científicos, que investigam variáveis de uma dimensão multidisciplinar psicológica e social, como a satisfação com a vida, a motivação prática de desporto de natureza, a coesão do grupo no desporto de jovens, a relação entre sono, performance e lesões, o questionário sobre a satisfação da imagem corporal, o comportamento dos treinadores de futebol nos jogos. Outros artigos estudam variáveis de uma dimensão metodológica e fisiológica, como o treino de alta intensidade e a resposta fisiológica em natação, a carga de treino em futebol de elite, a performance dos futebolistas durante a época, os jogos reduzidos na formação de jovens futebolistas, a avaliação dos percursos pedestres e de btt. Estas dimensões e respetivas variáveis constituem alguns dos paradigmas de investigação da Qualidade de Vida.

Pretendemos valorizar a atividade do CIEQV no que respeita à divulgação, partilha e transmissão do conhecimento, da produção científica e das atividades de disseminação através das redes sociais do CIEQV, no Facebook (<https://www.facebook.com/CIEQV/>), no Instagram ([instagram.com/cieqv/](https://www.instagram.com/cieqv/)), no LinkedIn ([linkedin.com/company/cieqv/](https://www.linkedin.com/company/cieqv/)) e no Twitter ([twitter.com/ CIEQV](https://twitter.com/CIEQV)). Nas redes sociais do CIEQV encontram ligações para o site do CIEQV (www.cieqv.pt/) e para os artigos e publicações, concursos e congressos, que também podem ser visionados na nossa newsletter. Sugerimos o acompanhamento das publicações nas redes sociais e no site do CIEQV, seguindo-as, comentando e/ou partilhando.

Na Newsletter de Julho temos a apresentação do projeto internacional “Be Like na Athlete – BLA”, financiado pelo programa Erasmus+ Sport, com a intervenção das investigadoras do CIEQV, Teresa Figueiras e Cláudia Pinheiro. Da área científica Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis temos a entrevista ao investigador Carlos Mata, doutorando que estuda a segurança e prevenção do risco em Desporto de Natureza. O artigo é da autoria do investigador António Vences de Brito, com o título “O Direito do Desporto, Doping e Karaté: Uma abordagem ao quadro legislativo e regulamentar português. (Parte 1)” (a parte 2 será publicada na próxima newsletter), constitui uma excelente abordagem do fenómeno do doping e das suas implicações, numa análise do quadro legislativo e do seu valor social.

Aproveitamos este editorial para salientar que a nomeação, pelo Presidente do IPSantarém, Professor Doutor João Moutão, da Comissão para a Construção das Instalações do CIEQV, presidida pelo coordenador do CIEQV, e que terá como missão assessorar a candidatura a financiamento das futuras instalações do CIEQV e o acompanhamento da respetiva construção.

Portanto, não faltam atrativos para uma leitura cuidada e atenta dos conteúdos que este mês vos disponibilizamos, e ainda atividades do CIEQV excepcionalmente interessantes para serem acompanhadas por todos.

A Newsletter do CIEQV estará de férias em agosto. Desejamos um excelente período de férias a todos os leitores e investigadores, que proporcione o restabelecimento da energia necessária para o ciclo do novo ano letivo. E para aqueles que estarão no desempenho das suas funções profissionais, desejamos sucesso e prosperidade.

Voltaremos em setembro.



José Fernandes Rodrigues ^{1,2}

¹ Professor Coordenador Principal ESDRM – IPSantarém

² Coordenador do Centro de investigação em Qualidade de Vida

02

NOTÍCIA

— O Projeto Be Like an Athlete - BLA



Teresa Figueiras^{1,2} & Cláudia Pinheiro ^{1,2}

¹ Professora Doutora, Instituto Universitário da Maia

² Membro Integrado do Centro de Investigação em Qualidade de Vida,
na área científica Educação e Formação

O projeto Be Like na Athlete – BLA é um projeto europeu que envolve uma equipa transnacional e transdisciplinar de Portugal, Espanha, Irlanda, Itália e Suécia, que partilha conhecimentos em diversas áreas, como a Psicologia do Desporto, a Sociologia e a Pedagogia, as Ciências da Computação, a Educação Física e os Métodos de pesquisa. O projeto BLA combina os objetivos de traçar um perfil sociopsicológico de estudantes-atletas envolvidos em programas de carreira dual e contribuir para o desenvolvimento positivo dos jovens. O propósito maior é melhorar e equilibrar os resultados desportivos e os resultados escolares daqueles que estão envolvidos em programas de carreira dual. Simultaneamente, através de uma melhor compreensão de seu perfil sociopsicológico, o BLA também visa reduzir o abandono desportivo dos jovens.

Este tópico do projeto está claramente alinhado com as políticas europeias no campo do Desporto e com a Estratégia Europeia 2020, sublinhando a necessidade de promover a implementação de programas de carreira dual.

No projeto BLA, propomos que o perfil sociopsicológico que irá ser traçado, seja otimizado não só no contexto desportivo, mas também desenvolvido no contexto escolar através da

implementação de ferramentas digitais, interativas e pedagógicas. Os participantes diretos são estudantes-atletas dos 12 aos 18 anos envolvidos em programas de carreira dual, bem como estudantes não atletas. A consciência destas competências psicossociais desenvolvidas por estudantes-atletas de carreira dual permitirá a estes jovens potenciar o seu perfil, bem como permitirá aos outros estudantes atletas (não envolvidos em programas de carreira dual) e estudantes não atletas, ajustar, monitorizar e partilhar a aquisição de tais competências, sob a supervisão dos seus treinadores e professores.

Objetivos do projeto

- i) Equilibrar e melhorar os resultados escolares e desportivos de jovens envolvidos em programas de carreira dual;
- ii) Reduzir o abandono desportivo dos jovens (dropout);
- iii) Melhorar as competências sociopsicológicas dos jovens;
- iv) Estabelecer, em cada país do consórcio, um perfil sociopsicológico dos estudantes-atletas envolvidos em programas de carreira dual;
- v) Estabelecer um perfil sociopsicológico comum a todos os países dos estudantes-atletas envolvidos em programas de carreira dual;
- vi) Disseminar o perfil sociopsicológico comum através de uma ferramenta interativa (Aplicação Móvel) e materiais pedagógicos (guidelines, workshops, redes sociais e website) nos contextos escolar e desportivo;
- vii) Desenvolver, para as competências sociopsicológicas, mecanismos de avaliação da escalabilidade e sustentabilidade dentro das comunidades desportivas e escolares.

Outputs

- O1. Socio-Psychological Profile Questionnaire (SPPQ) - Executado

O2. BLA Socio-Psychological Profile – Em desenvolvimento

O3. BLA Mobile Application

O4. BLA e-Book Guidelines

Financiamento do projeto

O projeto Be Like an Athlete – BLA, é financiado pelo programa Erasmus+ Sport, com um valor de 287.734 Euros.

Parceiros do projeto

O projeto Be Like na Athlete é coordenado pela Maiêutica, em Portugal e conta com os seguintes parceiros:

- Maiêutica, em Portugal contando com a participação das docentes integradas no CIEQV

Teresa Figueiras e Maria Cláudia Pinheiro

- Conselho Nacional das Associações dos Profissionais de Educação Física (Portugal)

- Consejo COLEF (Espanha)

- Associazione Sportiva Dilettantistica Margherita Sport e Vita (Itália)

- University of Limerick (Irlanda)

- Umea Universitet (Suécia)

- Instituto Português do Desporto e Juventude (Portugal)

Duração do projeto

O projeto Be Like an Athlete ainda se encontra em desenvolvimento, tendo iniciado em janeiro de 2020. Face à situação pandémica que se vive, a equipa irá solicitar à Agência Europeia uma extensão de prazo.

Site do projeto

belikeanathlete.eu/

Redes Sociais

www.facebook.com/BeLikeAthlete



BE LIKE
AN ATHLETE

03

ENTREVISTA

— Entrevista a Carlos Mata



Carlos Mata ^{1,2}

¹ Professor Convidado, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Instituto Politécnico de Santarém, Portugal

² Membro Integrado do Centro de Investigação em Qualidade de Vida, na área científica de Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis

Breve apresentação curricular

Mestre e licenciado em Desporto, com especialização em treino desportivo, pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), Doutorando em Motricidade Humana pela Universidade de Évora (UÉvora). Membro integrado do Centro de Investigação em Qualidade de Vida (CIEQV). Atualmente, professor assistente convidado, a tempo parcial, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM – IP Santarém). Autor e coautor de alguns trabalhos técnico-científicos. Promotor e organizador de ações de formação contínua e coordenador cursos de treinadores com certificação do Instituto Português do desporto e juventude (IPDJ).

Treinador de Taekwondo de Grau II, com 20 anos de intervenção passando por todos os escalões e vertentes da modalidade.

No âmbito do Fitness, iniciei com instrutor em 2010, sendo que possuo o título profissional de diretor técnico e de técnico de exercício físico, tendo exercido intervenção no âmbito da sala de exercício, aulas de grupo, treino personalizado e direção técnica em ginásios.

Desde 2018, sou sócio gerente e diretor técnico no ginásio My Gym. Paralelamente exerço funções de instrutor de Desportos de Natureza, possuindo formação profissional de Instrutor.

Quais são os seus objetivos como membro do CIEQV?

Enquanto membro do CIEQV, os meus objetivos passam pelo desenvolvimento das minhas competências na área da investigação, tendo em conta a minha pouca experiência será uma aprendizagem continua com suporte do centro e dos seus membros. Com o desenvolvimento das minhas competências, espero poder contribuir com investigação e conhecimento, assim como integrar equipas e projetos que elevem a qualidade e reconhecimento do Centro.

Quais são os seus projetos de investigação mais importantes?

Neste momento, estou envolvido no projeto “Segurança e Prevenção do Risco em Desporto de Natureza. Proposta de Modelo de Análise do risco para prevenção de acidentes”, no âmbito do meu Phd em motricidade humana. Este modelo de análise será sustentado por 5 artigos, podendo contribuir de forma eficaz para uma redução de incidentes e acidentes nos praticantes de Desporto Natureza e conseqüentemente permitir uma abordagem mais eficiente na preparação e resposta das ações de proteção e socorro.

Participo também no projeto da “Grande Rota do Carso” que consiste na marcação, homologação e implementação de 8 etapas pedestres e 2 etapas em BTT, em percurso circular com e início e final em Rio Maior, num total de 134 km. Este projeto de valorização turística visa atrair o maior número de pessoas, contribuindo para a sustentabilidade dos 5 conselhos onde se insere a GR Carso.

De que forma é que as funções de professor do ensino superior e profissional especializado na sua área de intervenção têm influenciado a investigação que desenvolve?

As minhas funções enquanto professor reforça sem dúvida a relação com as linhas de investigação seguidas, no meu caso específico, durante a licenciatura e mestrado em desporto, abordei linhas de investigação direcionadas ao treino e à modalidade de Taekwondo onde exerço como treinador. Por exercer funções de docência na licenciatura de desporto de natureza, associado também ao facto da minha experiência profissional na área, levantaram-me questões pertinentes de investigação e novas linhas e a inserção em grupos de trabalho nesta área. No entanto e apesar das minhas funções alterarem a intervenção na investigação, a mesma permanece em temáticas como as lesões, prevenção, mitigação de riscos, bem-estar e segurança de praticantes e técnicos.

A investigação científica sobre a qualidade de vida e sua área de intervenção apresenta algumas recomendações para os cidadãos, utentes e/ou praticantes, durante este período de pandemia da COVID-19. Fale um pouco acerca deste problema.

A Pandemia da COVID-19, modificou o comportamento e ações de uma forma geral e profundamente visível nas diferentes áreas sociais e económicas, onde se insere o desporto, tão visado pelas medidas impostas, mas necessárias. Na minha área de

intervenção as consequências causadas pela pandemia estão a fazer-se sentir pela segunda vez, enquanto gerente e diretor técnico de um ginásio, tive de encerrar colocando os profissionais e utentes numa situação desconfortável, levando mesmo à dúvida se será possível reabrir ou manter os postos de trabalho, se os utentes voltam ou se voltaremos a fechar novamente... Esta incerteza traz instabilidade, dúvidas e preocupações constantes. Enquanto treinador de taekwondo (modalidade de risco alto), e maioritariamente praticada em clubes e associações sem fins lucrativos, coloca-se também um cenário de incerteza para todos os intervenientes, com impacto principal na saúde física e mental.

Por último, enquanto voluntário da Cruz Vermelha Portuguesa, na área da emergência, realizei intervenções na chamada linha da frente, onde foi fácil concluir que existem alguns cidadãos que desvalorizam a pandemia e principalmente as medidas e procedimentos preventivos, sendo assim mais difícil de controlar ou parar esta pandemia num tempo desejável. Se todos cumpríssemos a situação era bem diferente!

Na minha perspetiva, seria necessário investigar, aferir, mensurar os focos de contágio na área do desporto e em específico nas modalidades e espaços como ginásios, clubes etc. Não obstante de serem locais públicos com frequência de muitas pessoas, são locais que cumprem todas as medidas segurança, não sendo muito diferentes de outros locais que permanecem abertos. Será que pelo impacto positivo na condição física e mental, no sistema imunitários não será um contributo para o combate à pandemia ou numa perspetiva de manutenção da qualidade de vida durante e após pandemia?

04

ARTIGO

— O Direito do Desporto, Doping e Karaté: Uma abordagem ao quadro legislativo e regulamentar português (Parte 1)



António Vences de Brito ^{1,2,3}

¹ Professor Doutor, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Instituto Politécnico de Santarém, Portugal

² Membro Integrado do Centro de Investigação em Qualidade de Vida, na área científica do Comportamento Motor

³ International Martial Arts and Combat Sports Scientific Society – IMACSSS, Polónia

Resumo

O combate ao doping no desporto é um tema de recorrente discussão relativamente aos resultados obtidos nas competições, incluindo no karate. Estão em causa os princípios morais e éticos, nomeadamente a verdade desportiva, mas também a problemática da saúde e, em última análise, a vida do atleta.

A utilização de substâncias dopantes tem origem secular, mas a sua penalização surgiu apenas no século passado, derivada da criação de legislação que veio regulamentar um comportamento antiético. A legislação internacional tende a uniformizar-se em torno de organizações desportivas que regulam e controlam a atividade desportiva mundial, como sejam o COI ou a WKF, e a ser integrada nos quadros legislativos dos diferentes Estados, o que permite tornar eficiente o combate ao doping desportivo. O karate Português está

nesta luta contra a dopagem através do disposto nos estatutos e regulamentos da FNK-P.

Com este trabalho conclui-se que o quadro legislativo e regulamentar em Portugal, no que concerne ao combate ao doping no karate, é adequado. Todavia a FNK-P não tem recursos para tornar efetiva a luta contra a dopagem no karate Português.

Palavras-chave

Direito do Desporto; Doping; Ética; Karate; Desportos de Combate

Introdução

O desporto e a cultura física são direitos constitucionalmente garantidos pelo estado Português. Dispõe a Constituição da República Portuguesa (CPR) no seu o artigo (art.º) 79.º, intitulado Cultura física e desporto que:

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto (Freitas & Lanceiro, 2016).

Assim consagra a CRP o livre acesso de todos à atividade física e ao desporto, assumindo o Estado a responsabilidade de garantir a existência de condições, quaisquer que estas sejam, para que se cumpra o extipulado no n.º 1 do art.º 79.º da CRP (Miranda & Medeiros, 2017).

Neste enquadramento, considera-se que falar em desporto, em karate, é, em primeiro lugar, falar de uma atividade social que se acredita ser orientada pelos mais elevados valores morais e éticos, sendo estes os alicerces de toda a prática em si subjacente, quer esta seja de índole competitiva, não competitiva, profissional ou amadora.

O trabalho que se apresenta não se centra na atividade desportiva per si, mas na sua ligação às ciências jurídicas, considerando-se que estas desempenham um papel fundamental na regulação do desporto moderno, nomeadamente do karate.

Como é sabido, Jogo e Justiça são ambos conceitos humanos milenares, definidores de um determinado comportamento e atividade em sociedade, que se conjugam, podendo mesmo dizer-se que não existe Jogo sem Justiça, sem regras que o orientem e o definam como tal. O Homem aprende e desenvolve-se a jogar, de acordo com as regras acordadas e estabelecidas, mas, nem sempre as cumpre, pelo que o incumprimento também foi e é considerado no normativo regulador do jogo, resultando em sanções.

Na atual sociedade globalizada, o jogo deixou de ser uma mera disputa para encontrar o mais forte, o vencedor. Passou a integrar a recreação e o lazer, em conjunto com a competição, o que o levou a assumir novos níveis de importância, tornando-se, também numa atividade indispensável no estabelecimento de equilíbrios geoestratégicos nas relações entre estados, no plano político, económico, de interculturalidade e de igualdade. Todavia, a generalizada aceitação social das diferentes práticas desportivas tem por base os princípios de conduta ética e moral, desde sempre existentes, e subjacentes ao que atualmente se designa como verdade desportiva.

Tendo por base este pequeno introito, o trabalho que se apresenta, estruturado em duas partes, tem como objetivo i) contextualizar e analisar a problemática da dopagem no desporto, relativamente a sua evolução histórico legislativa, de âmbito internacional e no contexto português, e ii) analisar e refletir sobre o enquadramento regulamentar do karate e da Federação Nacional de Karate-Portugal (FNK-P) no que concerne ao combate ao doping.

1. Ética Desportiva

A palavra Ética, etimologicamente deriva do vocábulo grego êthos, tendo o seu significado evoluído no tempo, refletindo atualmente a componente psicológica do indivíduo relativa à atitude deste para consigo próprio e com o mundo, no seu estado de espírito e moral, e caracterizando o seu modo de ser e carácter, ou seja, o seu comportamento consciente e livre (Alves, 2014, pp. 43-51).

A Ética é entendida como um princípio norteador da vida em sociedade; uma composição de valores morais e comportamentais, socialmente criados, desenvolvidos, transmitidos, e aplicados nas relações quotidianas do ser humano, no seu espaço de intervenção restrito, ou globalizado. Neste âmbito, o desporto é um criador e transmissor de valores éticos, transversais ao comportamento e moral de vida em sociedade, nomeadamente sobre a violência, o racismo, a discriminação, a corrupção, a verdade e justiça (Fernandes, 2007, pp15-26; Lima, 2014, pp 263-278; Sobral, 2013).

Relativamente ao desporto, diz-nos Pinto (2019, pp. 176) que “a ética desportiva é universal a todos os praticantes e comum a todos os desportos,” pautando-se pela existência de regras de conduta e valores morais, consuetudinariamente aceites, relativos a existência de bons hábitos e práticas de todos os intervenientes no desporto. Refere o

mesmo autor que “a ética desportiva é um instrumento de prevenção de comportamentos...”, “a sua juridicidade assenta mais na prevenção, que ajuda a cumprir as regras do desporto, que na repressão que se segue à violação de normas legais/regulamentares “de ética desportiva” por entidades judiciárias, administrativas ou disciplinares.” (Pinto, 2019, pp. 177)

É um imperativo social, nos nossos dias, que toda a prática desportiva se alicerce sobre um conjunto de valores universais como a honestidade, a lealdade, a igualdade de oportunidades, a justiça, a integridade e respeito. Neste sentido dispõe o art.º 3.º da Lei nº 5/2007 (Lei de Base da Atividade Física e Desporto (LBAFD)), assim como o atual Código de Ética Desportiva Português (CEDP), onde se lê que “um desporto baseado nos princípios da ética será, para todos os que nele participam, mais apelativo, motivador, realizador e útil” (Instituto Português Desporto Juventude-IP (IPDJ-IP), 2014, pp.7).

A ética desportiva preconiza o jogo justo, limpo, a competição leal, realizada com verdade e justiça, pelo que o recurso a estratégias como o doping, que possam alterar ou condicionar todos esses pressupostos, conduzem à descredibilização e abandono da atividade desportiva. Para o evitar tal desfecho, cabe ao Estado (Mestre, 2019), às organizações desportivas, aos agentes desportivos, assim como a todos os participantes em eventos desportivos, atuar em conformidade, cumprindo com o legislado e regulamentado para a atividade desportiva.

Como nos diz Vieira (2018, pp. 15) “a grandiosidade do desporto está na justiça dos resultados, na honestidade e lealdade entre os participantes, na solidariedade e sobretudo, no respeito. Sem estes princípios o desporto perde a alma, o espírito, a essência.”

2. Doping: Origem etimológica e definição

2.1. Qual a origem do termo Doping?

Segundo Castanheira (2019), o surgimento da palavra doping não esteve diretamente associada com a prática desportiva humana, tendo aparecido pela primeira vez no dicionário Inglês em 1889, referindo-se à prática de dar aos cavalos ópio ou outras drogas. Todavia, Castanheira (2011) discute diferentes hipóteses que passam por a palavra ter origem na expressão Kafir “dop”, referindo-se a um estimulante utilizado por tribos do sul de África; ou no termo Inglês “dope” que designava um líquido alimentar espesso; ou com relação originária ao consumo realizado pelos Holandeses de uma determinada substância antes da realização de tarefas árduas (dop); ou derivada do Francês dup. Refere ainda o autor que a palavra doping surge recentemente associada a um neurotransmissor, a dopamina, sendo este fundamental na comunicação neuro cortical das áreas motoras envolvidas no controlo da atividade músculo-esquelética do aparelho locomotor. Contudo, o que releva é que o termo doping identifica a utilização de algo que altera o normal estado bio funcional do ser humano, no sentido de potenciar, ou inibir, a normal capacidade de realização de um comportamento, de uma tarefa motora ou cognitiva, ou estado, inerente a contextos de intervenção específicos, nomeadamente desportivos.

Não tem sido fácil identificar com precisão a origem do termo doping, o que contribui para a inviabilização da existência de uma definição universal de doping (Mandaric & Delibasic, 2014; Martinó, 2017; Camilo & Furtado, 2017; Vieira, 2018; Teixeira, 2019). Contudo é certo que a utilização de substâncias ou métodos de doping têm como finalidade a modificação da prestação psico e neuro motora do indivíduo, em contexto desportivo ou outro.

2.2. É possível definir Doping?

Martinó (2017) refere que criar uma definição universal de doping sempre foi muito difícil. Diz Vieira (2018, pp. 22), que “a noção de doping varia de acordo com as diversas instituições, até mesmo com os diferentes Estados, e por esse motivo, é difícil o seu combate. O facto de ainda não se ter conseguido chegar a um consenso, e de não estar consagrada uma definição única de doping, bem como a inexistência de uma lista uniforme das substâncias e métodos proibidos, tem prejudicado a luta contra o mesmo”. Apesar da não existência de uma definição universal de doping, ao longo do tempo as várias organizações internacionais foram emanando definições que, sendo diferentes, apresentam em comum a noção básica de que o termo está associado com o uso ilícito de uma substância ou método que visa alterar e modificar um estado de normalidade bio funcional.

Segundo Castanheira (2011), em 1963 um grupo de estudo do Conselho da Europa apresenta uma definição de dopagem que foi reconhecida e vigorou por vinte anos, referindo esta no seu preâmbulo que o doping é a administração ou utilização de uma substância estranha ao organismo, ou de processos psicológicos, com o objetivo de, deslealmente, modificar o rendimento em competição (Decreto Lei (DL) nº 374/79, 1979). Essa definição foi sendo melhorada pela necessidade de responder a casos que não estavam contidos na sua previsão inicial, como a existência de substâncias contidas em medicamentos de utilização comum prescritos para a resolução de um problema pontual de saúde.

No sentido desta evolução, a comissão médica do Comité Olímpico Internacional (COI), introduz uma nova definição que vem permitir a proibição, a qualquer momento, da

utilização de novas substâncias que possam ser usadas para alterar o rendimento desportivo.

Em 1989, a Convenção Contra o Doping do Conselho da Europa (CCDCE), da qual Portugal é signatário, inclui novas considerações na definição e regulamentação (Cfr. art.º 2º, nº1, al a) da CCDCE (1989)).

Em 1999, o COI atualiza a sua definição sobre dopagem, surgindo a referência à saúde do atleta, para além da interferência com a prestação desportiva (Castanheira, 2011).

Com a criação da World Anti-Doping Agency (WADA), e do Código (código mundial antidopagem (CMA)) (WADA, 2018), surge mais um contributo para a universalização e uniformização do entendimento do conceito doping e do seu combate. Segundo Vieira (2018), a WADA apresenta um conceito mais amplo, em que as normas contidas no CMA permitem a harmonização das regras da dopagem para todas as modalidades desportivas, assim como se constituem como um instrumento modelo de uniformização para a legislação dos Estados no âmbito do doping.

Em Portugal, apesar de desde cedo existir a preocupação com o doping, é no DL nº 420/70 que surge a primeira referência legislativa ao conceito, vindo posteriormente o DL nº 374/79 a integrar a definição emanada pelo Conselho da Europa em 1963. Mais tarde, o DL nº 183/97, regulamentado pela Portaria n.º 373/80, introduz uma nova abrangência ao conceito e ao combate ao doping em Portugal. Contudo, tornar-se signatário da CCDCE permitiu a Portugal integrar no seu ordenamento jurídico um conceito de dopagem semelhante ao da WADA, e em conjunto com os outros Estados, associar-se à

luta contra o doping e manter-se no movimento olímpico, o que implica a adoção do CMA (Castanheira, 2011).

Neste contexto de progressiva evolução e adaptação legislativa internacional, caminhou também a legislação portuguesa, verificando-se que na lei vigente sobre o doping, a Lei (L) n.º 38/2012, recentemente alterada pela L 111/2019, o legislador continua a não definir doping, mas no artigo 3.º, intitulado de “Proibição de dopagem e violação das normas antidopagem”, verifica-se um aumento da abrangência da proibição à atividade desportiva que seja realizada no âmbito de organizações fora do território português, o que não estava consagrada no art.º 3.º da L n.º 27/2009.

Pelo exposto conclui-se que, tanto no ordenamento jurídico português como internacional, nunca foi estabelecida uma definição única para o termo doping, havendo a convicção de que o termo se associa à existência de uma prática de consumo de substâncias exógenas, ou à utilização de métodos ou mecanismos que modificam e alteram a normal capacidade de rendimento físico-motor e psicológico do atleta, em situação de competição ou fora desta, criando artificialmente uma situação de vantagem que põe em causa os valores morais e éticos desportivos.

3. Luta contra o Doping: Breve enquadramento histórico

A existência de doping associado à atividade física humana é milenar, reportando-se às competições desportivas realizadas na Grécia em 776 AC (Andrén-Sandberg, 2016), o que nos leva a pressupor que esta prática era aceite e, eventualmente, considerada como natural perante o objetivo maior da competição que era a vitória.

Este comportamento secular começou a ser posto em causa a partir do final do século XIX, pelo surgimento do ideal olímpico, preconizado por Pierre de Coubertain nos jogos olímpicos de Atenas, em 1896. Contudo, o que se verificou foi apenas a censura em torno da utilização de substâncias que alteravam o rendimento desportivo dos atletas, sem qualquer preocupação inerente às consequências extradesportivas que daí resultavam, nomeadamente a morte do atleta.

Com a implementação dos jogos olímpicos da era moderna começa a surgir uma acentuada censura à utilização do doping, sendo criada em 1961 uma comissão médica do COI, e um laboratório de controlo do doping.

A obrigatoriedade de realização de controlos antidoping no desporto surge em Itália, através de acordos estabelecidos pelas federações de futebol, ciclismo e medicina desportiva. Contudo o quadro legislativo só começa a ser criado na continuidade da atividade do Conselho da Europa (CE), da UNESCO, e do COI (Castanheira, 2011).

Foi na Bélgica e em França que se deu a promulgação das primeiras leis antidopagem, e foi em França que ocorreu o primeiro controlo legal e oficial de doping no desporto (Castanheira, 2011; Teixeira, 2019). A abordagem legislativa inicial centrou-se na existência de utilização de substâncias que promoviam a alteração do rendimento desportivo do atleta, colocando-o em situação de vantagem, mas também pelo verificado efeito nocivo na saúde pela utilização dessas substâncias. Assim surge a proibição do uso, a testagem e o sancionamento desportivo da dopagem.

Com o aumento da visibilidade dada ao desporto torna-se fundamental credibilizar a competição e a prática desportiva, o que conduz a que as diferentes estruturas

internacionais, como o CE, o WADA, o COI, a UNESCO, criem e desenvolvam instrumentos legais fundamentais para o combate ao doping no desporto.

A legislação acompanha e adapta-se ao desenvolvimento da atividade ilícita do doping, tornando-se mais abrangente no seu campo de ação e intervenção, passando a considerar não só a competição, mas o desporto em si próprio, incluindo os diversos intervenientes, formas e métodos de doping, conforme se entende do disposto nos art.ºs 2.º e 3.º da L 111/2019.

Em Portugal a temática do doping no desporto surge no início da década de 60 do século passado, associada à preocupação com a saúde dos atletas e a verdade desportiva. Todavia, a legislação apenas surge na década de 70, com o do DL n.º 420/70, que no seu preâmbulo faz referência à preocupação com a saúde física e moral dos indivíduos pelo uso de substâncias ilícitas.

Com este DL foi dado o tiro de partida na corrida de combate ao doping em Portugal, onde se destaca os bens jurídicos a tutelar, ou seja, a moral – ética, e a saúde (Castanheira, 2011).

Com o trajeto legislativo então iniciado acontece a oficialização do Laboratório de Análises de Doping e Bioquímica, através do Despacho 29/85, creditado pelo COI. Já o DL n.º 105/90, regulamentado pela Portaria n.º 130/91, vem criar o Conselho Nacional Antidopagem (CNAD), passando este organismo a ser o responsável pela definição das políticas de luta contra a dopagem em Portugal.

Em 2009, a L n.º 27/2009, e a Portaria n.º 1123/2009 criam a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), organização com funções no controlo e na luta contra a dopagem no desporto português, substituindo o CNAD. Posteriormente foi publicada a L n.º 38/2012, que substitui a L n.º 27/2009, que veio garantir a conformidade da legislação portuguesa com o CMA, sendo esta posteriormente alterada pela L n.º 111/2019, incluindo-se assim na ordem jurídica portuguesa as regras estabelecidas em 2015 pelo CMA.

Pelo exposto, verificou-se um progressivo desenvolvimento legislativo reportado ao doping: passando-se da mera utilização de substâncias, à integração também dos métodos usados; aos intervenientes envolvidos na dopagem e sua responsabilização; à intervenção das diferentes entidades e organismos responsáveis pela tutela do desporto, não só competitivo, mas também promotores de saúde e de bem-estar social; ao regime sancionatório inerente à violação das regras antidopagem, e os bens jurídicos a tutelar, a saúde; a ética; e a verdade desportiva, e os responsáveis por essa tutela (Castanheira, 2011).

Presentemente em Portugal, segundo a L 111/2019, art.º 15.º, a responsabilidade da luta contra o doping está atribuída à ADoP (Figura 1), que desenvolve a sua ação na dependência do Secretário de Estado da Juventude e Desporto (SEJD).

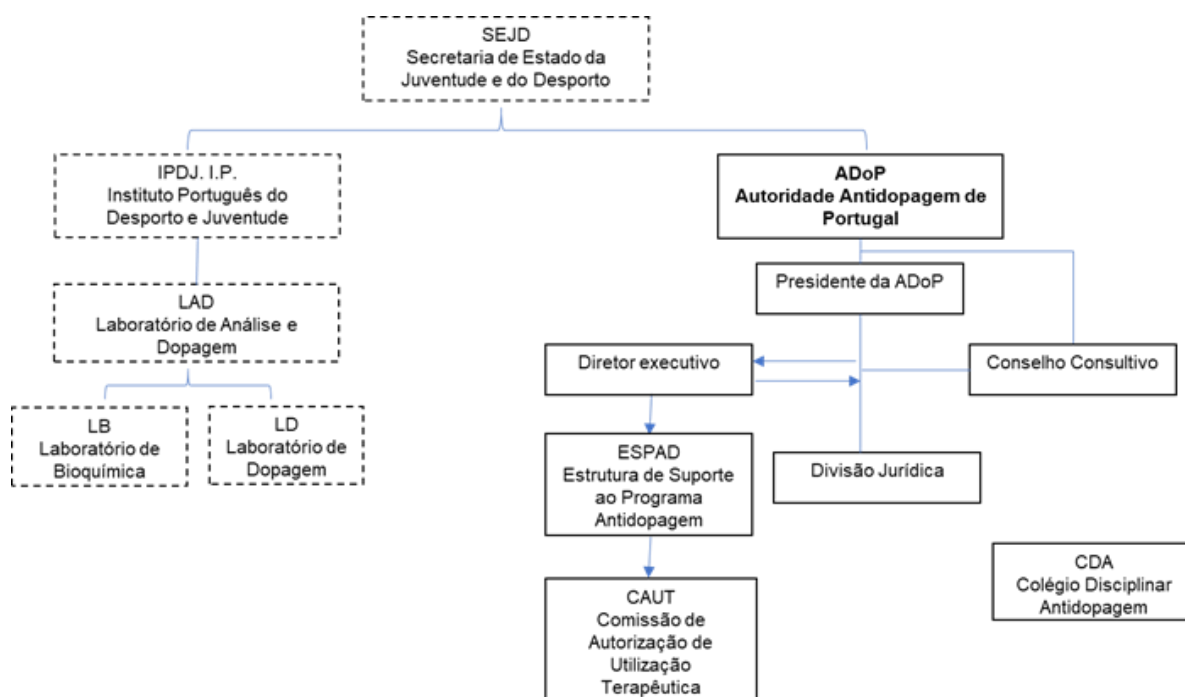


Figura 1 – Organograma da autoridade antidopagem (art.ºs 21.º a 30.º -E da L 111/2019)

e da sua relação com o IPDJ relativamente ao LAD.

Conforme dispõe o art.º 16.º da L 111/2019, “a ADoP é a organização nacional antidopagem com funções no controlo e na luta contra a dopagem no desporto, enquanto entidade responsável pelo procedimento de controlo de dopagem, garantindo a prossecução do superior interesse público no âmbito da proteção da integridade desportiva e da saúde dos praticantes desportivos”, e “... colabora com os organismos nacionais e internacionais com responsabilidade na luta contra a dopagem no desporto.” O art.º 17.º dispõe que esta organização exerce a suas competências no âmbito nacional, mas poderá intervir internacionalmente quando solicitada por federações internacionais ou pela WADA.

Assim, verifica-se que a preocupação com o doping levou à criação e desenvolvimento de legislação específica para o seu combate, a nível internacional, assim como em Portugal, sempre na prossecução da extinção da dopagem no desporto.

4. Destinatários e Responsabilidade nos casos de Doping

4.1. Destinatários

É o n.º 1 do art.º 3.º da L 111/2019 que identifica os destinatários da proibição do recurso ao doping no desporto, dispondo que “é proibida a dopagem a todos os praticantes desportivos dentro e fora das competições desportivas.” Contudo, esta norma também define o contexto da proibição, ou seja, diz que toda a prática desportiva deverá ser realizada com ausência de doping por parte do praticante. Assim, não estamos condicionados ao que se passa apenas na competição, mas também no que é externo à competição.

Relativamente aos praticantes, o art.º 2.º nas alíneas pp), qq) e rr) identifica-os, dispondo que estes são:

“pp) «Praticante desportivo», aquele que, inscrito numa federação desportiva, nacional ou estrangeira, treine ou compita em território nacional, bem como aquele que, não se encontrando inscrito, participe numa competição desportiva realizada em território português;

qq) «Praticante desportivo de nível internacional», o praticante desportivo que compete numa modalidade desportiva a nível internacional, nos termos definidos pela respetiva federação desportiva internacional, conforme previsto na norma internacional de controlo e investigações da WADA;

rr) «Praticante desportivo de nível nacional», o praticante desportivo inscrito numa federação nacional que compete numa modalidade desportiva a nível nacional ou internacional, mas não seja considerado como praticante desportivo de nível internacional.”

Para além da proibição dos praticantes, o n.º 2 do art.º 3.º da L 111/2019, in fine, alarga a violação ao “... pessoal de apoio ...”, entendendo-se este como “... a pessoa singular ou coletiva que trabalhe, colabore ou assista o praticante desportivo que participe ou se prepare para participar em competição desportiva, nomeadamente, treinador, dirigente, empresário desportivo, membro da equipa, profissional de saúde, paramédico, pai ou mãe de menor, tutor e demais agentes” (art.º 2.º, al. II da L 111/2019).

Assim verifica-se uma responsabilização relativamente à violação das normas antidoping que se estende muito para além do mero praticante/atleta, ou seja, aquele que se dopa. As alíneas a) a iii) do n.º 2 do art.º 3.º, assim como o n.º 3 do mesmo art.º definem o que é violado nas normas antidopagem. Já o n.º 5 dispõe que “os praticantes desportivos e seu pessoal de apoio não podem alegar desconhecimento das normas que constituam uma violação antidopagem nem da lista de substância e métodos proibidos”.

Esta última norma do art.º 3.º evidencia a necessidade de formação específica a desenvolver no seio dos intervenientes no desporto sobre o quadro legislativo da luta contra o doping (Martinó, 2017), para que estes tenham um claro conhecimento sobre o que está em causa quando existe recurso ao doping. Mais ainda, o art.º n.º 5 da mesma lei dispõe no sentido de direcionar um acréscimo de responsabilidade, atribuída pelo art.º n.º 6, ao praticante desportivo ao dizer que “... Cada praticante desportivo tem o dever de assegurar que não introduz ou é introduzido no seu organismo qualquer substância

proibida ou que não existe recurso a qualquer método proibido”, o que implica que este deve ter uma total consciência sobre o doping, em toda a sua abrangência.

4.2. Responsabilidade

A responsabilidade é fonte de uma obrigação por parte de quem a possui.

A Responsabilidade Civil, como fonte de obrigações, encontra-se regulamentada nos art.º 483.º e seguintes (ss) do DL n.º 47344/19 (2019), referindo Coutinho (2019, pp. 361-362) que o “princípio regra subjacente ao instituto jurídico em causa é ..., todo aquele que, dolosa ou negligentemente, por ação ou omissão, provoca danos a um terceiro lesado, constitui-se na obrigação de indemnizar este último.” Refere ainda que “... só existe responsabilidade civil e obrigação de indemnizar, caso o agente atue com culpa (Responsabilidade Civil Subjetiva).” Todavia, “... pontualmente poderá haver casos em que aquele instituto jurídico opere independentemente de culpa (Responsabilidade Civil Objetiva)”. Neste sentido referem-se também outros autores (Castanheira, 2011; Pereira, 2008; Cardoso, 2017; Kullook, 2013), e enquadrava-se o art.º 18.º, n.º 4 (Justiça desportiva) da L 5/2007 que dispunha que “... as decisões e deliberações disciplinares relativas a infracções à ética desportiva, no âmbito da violência, da dopagem, da corrupção, do racismo e da xenofobia não são matérias estritamente desportivas”, o que permitiria que as infracções relativas há dopagem pudessem estar na alçada civil e criminal. Contudo a L n.º 74/2013 veio revogar este artigo ao criar o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), atribuindo-lhe competências específicas para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, assim como aprovar todo o normativo pelo qual o TAD se rege. Todavia, apesar da revogação do art.º 18 da L 5/2007, a L 111/2019 através dos seus art.ºs 43.º a 48.º enquadra as diversas violações por dopagem, contextualizando-as nos

ilícitos criminais, em que surge a figura da responsabilidade penal, individual ou coletiva, situações que poderão ir além da competência do TAD, no que concerne à sua apreciação e deliberação.

Por outro lado, a L 111/2019 nos seus art.ºs 49.º a 55.º identificam um outro contexto de responsabilidade, subjetiva, dependente de verificação de culpa (dolo ou negligência), ou seja, a responsabilidade contraordenacional, e que através da aplicação de coimas objetiva também o combate à dopagem.

A aplicação de coima não exclui a aplicação de sanção disciplinar, contudo, coisa diferente será a aplicação de coima, a título de contraordenação, em simultâneo com a aplicação da pena de prisão, ambas pelo mesmo facto ilícito, o que viola o princípio non bis in idem, pelo que, tal interpretação do regime será, para Castanheira (2011), inconstitucional.

Para Rocha (2019, pp. 363), “a responsabilidade contraordenacional assenta num eixo nuclear inscrito no nosso ordenamento jurídico-penal ..., escorado em dois elementos constitucionalmente protegidos: a culpabilidade e a prova. Um e outro são elementos indissociáveis da punição prevista nos regimes contraordenacionais que regulam o desporto.”

A um outro nível na intervenção contra a dopagem, insere-se a responsabilidade disciplinar desportiva (Crespo, 2019), sendo que a esta se associa a prática de uma “... infração disciplinar por parte dum clube ou agente desportivo, isto é, da prática de um facto voluntário, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole os

deveres gerais ou especiais previamente tipificados nos regulamentos desportivos e ou na lei.” (Soares, 2019, pp. 364)

Neste âmbito, cabe às federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva (DL n.º 248-B, 2008) exercer a ação disciplinar sobre os intervenientes diretos na prática desportiva, entenda-se, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, dirigentes, clubes, e agentes desportivos. Para o efeito, decorrendo do art.º 13.º, al. i) e do art.º 52.º n.º 1 do DL n.º 248 -B/2008 é condição necessária a existência de regulamento disciplinar em cada uma das federações, em conformidade com o que dispõe a L n.º 112/99.

Para intervir sobre as matérias disciplinares enunciadas nos regulamentos federativos, o art.º 32.º, al. e) e f) define a existência na estrutura federativa de dois órgãos de justiça: o conselho disciplinar e o conselho de justiça. Segundo o art.º 43.º n.º 1, ao “conselho de disciplina cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva”; e ao conselho de justiça cabe, segundo o art.º 44.º n.º 1 “...conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva.”.

Assim, no que decorre da lei, caberá às federações apreciar e deliberar sobre as violações à disciplina desportiva, sendo, contudo, admitido o recurso para o TAD e deste para os tribunais administrativos.

Em síntese poderemos considerar a existência de responsabilidades pela violação da proibição da dopagem em diferentes níveis, com distintos enquadramentos legais e, conseqüentemente, com diferentes repercussões sancionatórias, que poderão ser cumulativas.

5. Sanções

As sanções tenderão a ser medidas corretivas e punitivas, juridicamente previstas, decorrentes da infração a um comportamento ou resultado desportivo proibido, nos termos do estatuído por normas penais, contraordenacionais, disciplinares ou desportivas, aplicáveis aos intervenientes no desporto (Matos, 2019).

Para Castanheira (2011, pp. 134) “... as sanções disciplinares configuram-se como as sanções que maior relevo adquirem no combate à dopagem, por consistirem na suspensão da actividade física desportiva por determinado período de tempo”.

O quadro sancionatório da lei portuguesa relativo à violação das normas antidopagem, apresentado na L 111/2019, capítulo V, secção I a V, nos seus art.ºs 43.º a 76, mostra que: estas poderão originar consequências de índole penal; de mera ordenação social; disciplinares; e desportivas.

Em sumula, do disposto neste conjunto de normas poderá resultar: a extinção da responsabilidade por prescrição do procedimento criminal, regido pelo disposto no código penal, mas que também dispõe sobre a prescrição do procedimento contraordenacional e pela impossibilidade de iniciar procedimento disciplinar quando a violação da norma antidopagem já ocorreu há mais de 10 anos (art.º 43.º); a aplicação de pena de prisão, (Mandaric & Delibasic, 2014), com uma moldura compreendida entre os 6 meses e os 5 anos; a atribuição de responsabilidade penal às pessoas coletivas e equiparadas, incluindo as que têm estatuto de utilidade pública desportiva (art.º 47.º, n.º 1 e 2); a aplicação de coimas por violação das normas antidopagem (art.ºs 49.º a 55.º); as sanções disciplinares assim como sobre o procedimento disciplinar e a sua instrução (art.ºs 56.º a 73.º).

As sanções disciplinares resultam da violação das normas antidopagem expressas nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º, bem como a violação do n.º 2 do artigo 37.º. As condutas previstas nos artigos 44.º, 45.º e 46.º constituem igualmente ilícito disciplinar quando o infrator for um praticante desportivo, um elemento do seu pessoal de apoio ou se encontre inscrito numa federação desportiva, sendo também a tentativa e a negligência puníveis.

As sanções disciplinares consistem na suspensão da atividade desportiva por parte do infrator, praticante ou do pessoal que lhe dá apoio, em resultado da presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos, sendo estas menos ou mais gravosas, em conformidade com: a violação em causa; a existência de dolo ou negligência; tratar-se da primeira violação ou de reincidência na violação das normas de antidopagem. Neste contexto o tempo de suspensão varia entre um mínimo de 1 ano e um máximo de 25 anos, sendo esta última aplicável por violação dos art.ºs 44.º, 45.º e 46.º.

Acessoriamente, os praticantes integrados no sistema do alto rendimento ver-se-ão suspensos, ou mesmo excluídos definitivamente deste sistema por infração relativa à dopagem (art.º 72). Todavia, dispõe o art.º 67.º no sentido de permitir a eliminação ou redução do período de suspensão estipulado ao praticante ou outra pessoa, desde que por este seja feita prova da inexistência de culpa ou negligência da sua parte, relativamente à violação que lhe é imputada.

Considerando que à prática desportiva e ao praticante se associa a competição, a suspensão efetiva da prática apresenta-se como sendo uma sanção muito penalizante, podendo mesmo conduzir à impossibilidade de regresso à atividade após a conclusão da sanção. Um atleta sancionado com 25 anos de suspensão tem, provavelmente, a sua carreira competitiva terminada, porque, como decorre do estipulado no art.º 70.º, n.º 1 da

L 111/19, o atleta objeto da aplicação de uma sanção de suspensão não pode, durante o período de vigência da mesma, participar, em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo ou em qualquer atividade realizada sobre a égide de um signatário do CMA, de qualquer dos seus associados ou por clubes ou associações desportivas, tanto a nível nacional como internacional.

Referindo-se a esta problemática, Castanheira (2011) suscita a dúvida da conformidade desta sanção com o que dispõe o art.º 30 n.º 1 da CRP que diz que “não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida.” A aplicação de uma suspensão de 25 anos de prática desportiva competitiva, na generalidade das modalidades desportivas conduz ao término da carreira competitiva do praticante, pelo que acompanhamos a dúvida suscitada por Castanheira. Ainda neste sentido, relativamente à mesma norma constitucional diz-nos Miranda e Medeiros (2017, pp. 494) que “... o carácter perpétuo das sanções significa, desde logo, sanção para “toda a vida”, mas envolve, no nosso entender, qualquer sanção que, mesmo formalmente de duração limitada, tenha um limite máximo de quantitativo tal que, objetiva e facticiamente, se possa dizer perpétuo.”

Quanto às sanções meramente desportivas, estas decorrem dos art.ºs 74.º e seguintes da L 111/2019, referindo Matos (2019, pp. 365), que em sentido estrito “... as sanções desportivas compreendem todas aquelas medidas punitivas e corretivas que se materializam na concreta imposição de uma penalização/desvantagem de natureza competitiva e desportiva ao agente responsável pela infração, como os seja, a título de exemplo paradigmático, a perda de pontuação ou exclusão da classificação de uma competição desportiva ...”. Pelo que se depreende que a natureza destas sanções objetivam a reposição da verdade desportiva através da invalidação automática do

resultado obtido pelo praticante, individual, ou equipa, na competição (art.ºs. 74.º n.º 1 e 2, e 75.º n.º 2 da L 111/2019) e, conseqüentemente, acontecerá a reclassificação dos restantes competidores.

Neste âmbito, refere Castanheira (2011, pp. 137) que “a responsabilidade desportiva do praticante desportivo tem natureza objetiva, sendo-lhe aplicada a sanção independentemente de culpa”. Mais ainda, estatui o art.º 75.º n.º 4 da mesma lei, que a invalidação dos resultados desportivos obtidos é extensível a outras competições realizadas no mesmo evento, ou em outros eventos desportivos suscetíveis de existir influência da violação das normas antidopagem.

Pelo exposto, verifica-se assim uma consequência direta sobre o resultado desportivo obtido sobre o efeito de doping, em competição, onde a vantagem fraudulenta é anulada em prol da verdade desportiva.

6. Federações UPD e a luta contra o doping

Em Portugal, as federações desportivas são pessoas coletivas privadas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, com o fim de promover, praticar ou contribuir para o desenvolvimento de determinada modalidade desportiva ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas; a representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados; a representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais; e a obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva (art.º 14.º da LBAFD, 2007).

Para Castanheira (2011), as federações desportivas são o centro da política de combate ao doping. O Estado português, ao conferir o estatuto de utilidade pública às federações desportivas delega para estas “a competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei, atribuindo natureza pública aos poderes das federações desportivas exercidos no âmbito da regulamentação e disciplina da respectiva modalidade que, para tanto, lhe sejam conferidos por lei” (n.º 1 e 2 do art.º 19.º da LBAFD, 2007).

É esta transferência para as federações desportivas, feita pelo Estado, de competências que são suas (Mestre, 2019), que as coloca na vanguarda do combate ao doping através do poder regulamentar e disciplinar que lhes é atribuído, conforme o disposto nos art.ºs. 13.º, n.º 1, al. i) e 52.º n.º 1 e 2 do DL n.º 248 -B 2008.

No âmbito do poder disciplinar desportivo ficam sob a alçada federativa: os clubes; dirigentes; praticantes; treinadores; técnicos; árbitros; juízes e, em geral, todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário (art.º 54.º, n.º 1 do DL n.º 248 -B 2008). O regime disciplinar deve prever as matérias estatuídas no art.º 53.º, mas em que deveremos tomar em consideração que as decisões e deliberações disciplinares relativas à ética desportiva, no âmbito da dopagem, não são consideradas matérias estritamente desportivas (DL n.º 248 -B 2008, art.º 18.º, n.º 4), pelo que, acompanhando o pensamento e entendimento de Castanheira (2011) sobre esta matéria, estaremos perante poderes disciplinares de natureza privada e pública.

Em síntese do exposto, temos que resultando da aquisição do estatuto de utilidade pública desportiva, as federações recebem do Estado a competência de regulamentar e disciplinar a utilização do doping no contexto desportivo.

Nota - A bibliografia será apresentada na continuação deste artigo (Parte 2) a publicar na newsletter de setembro de 2021.

05

PUBLICAÇÕES

Almeida, D., Monteiro, D., Rodrigues, F. (2021). Satisfaction with life: mediating role in the relationship between depressive symptoms and coping mechanisms. *Healthcare*, 9(7), 787. <https://doi.org/10.3390/healthcare9070787>

Almeida, M., Frontini, R., Correia, M., & Brandão, M. (2021). Fatores Motivacionais em Desporto de Natureza entre Praticantes e não Praticantes de Exercício Físico. *Journal of Sport Pedagogy and Research*, 7(1), 53-60.
<https://doi.org/10.47863/XVTK1697>

Almeida, T., Pessoa Filho, D. M., Espada, M. C., Reis, J. F., Sancassani, A., Massini, D. A., Santos, F. J., & Alves, F. B. (2021). Physiological Responses During High-Intensity Interval Training in Young Swimmers. *Frontiers in Physiology*, 12, 662029.
<https://doi.org/10.3389/fphys.2021.662029>

Clemente, F.M., Afonso, J., Costa, J., Oliveira, R., Pino-Ortega, J., & Rico-González, M. (2021). Relationships between Sleep, Athletic and Match Performance, Training Load, and Injuries: A Systematic Review of Soccer Players. *Healthcare*, 9, 808.
<https://doi.org/10.3390/healthcare9070808>

Chicau Borrego, C., Monteiro, D., Benson, A. J., Miguel, M., Teixeira, E., & Silva, C. (2021). Disentangling the effects of ego and task-involving climate perceptions on

cohesion in youth sport. *Sport, Exercise, and Performance Psychology*.

<https://doi.org/10.1037/spy0000270>

Oliveira, R., Vieira, L.H.P., Martins, A., Brito, J.P., Nalha, M., Mendes, B., Clemente, F.M. (2021). In-Season Internal and External Workload Variations between Starters and Non-Starters—A Case Study of a Top Elite European Soccer Team. *Medicina*, 57, 645. <https://doi.org/10.3390/medicina57070645>

Mata, C., Carvalhinho, L., & Ferreira, J. (2021). Avaliação de Percursos Pedestres e de Btt. Adaptação do Método de Información De Excursiones (MIDE). *Journal of Sport Pedagogy and Research*. <https://doi.org/10.47863/PXVI3400>

Nobari, H., Khalili, S., Oliveira, R., Castillo-Rodríguez, A., Péerez-Góomez, J., Ardigò, L.P. (2021). Comparison of official and friendly matches through acceleration, deceleration and metabolic power measures: a full-season study in professional soccer players. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18, 5980. <https://doi.org/10.3390/ijerph18115980>

Rodrigues, J., Rodrigues, F., Resende, R., Espada, M., & Santos, F. (2021). Mixed methods research on football coaches' competitive behavior. *Frontiers in Psychology*, 12: 705557. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.705557>

Rodrigues, F., Monteiro, D., Flores, P., & Forte, P. (2021). On Redefining the Body Image Satisfaction Questionnaire: A Preliminary Test of Multidimensionality. *Healthcare*, 9(7), 876. <https://doi.org/10.3390/healthcare9070876>

Santos, F., Ferreira, C., Teresa, F., & Espada, M. (2021). Influence of different 1v1 small-sided game conditions internal and external load of U-15 and U-12 soccer players. *Trends in Sports Sciences*, 28 (1). <https://doi.org/10.23829/TSS.2021.28.1-6>

06

ATIVIDADES DO CIEQV-LQRC

- **Artigo de referência concetual escrito pela equipa coordenadora do CIEQV**

Rodrigues, J., Chicau Borrego, C., Ruivo, P., Sobreiro, P., Catela, D., Amendoeira, J., Matos, R. (2020). Conceptual Framework for the Research on Quality of Life. *Sustainability*, 12, 4911. <https://doi.org/10.3390/su12124911>

- **Convite para publicação na revista International Journal of Distributed Sensor Networks**

O investigador prof. Dr. João Brito e prof. Dr. Rafael Oliveira em conjunto com três investigadores internacionais são editores convidados de um special issue com o tópico: *External Load Monitoring in Athletes using Micro Electromechanical Devices*. A data de submissão de manuscritos é até ao dia 31 de agosto de 2021. Para mais informações [**VER AQUI**](#).

- **Convite para publicação na revista International Journal of Environmental Research and Public Health**

O investigador prof. Dr. Carlos Silva em conjunto com dois investigadores internacionais é editor convidado de um special issue com o tópico: *Psychological Factors and Their Effect on the Health, Well-Being and Performance of Athletes*. A data de submissão de manuscritos é até ao dia 30 de novembro de 2021. Para mais informações [**VER AQUI**](#).

- **Projetos de I&D nas áreas científicas do CIEQV:**

Para mais informações [**VER AQUI**](#).

07

CONCURSOS E FINANCIAMENTOS

- Concurso para financiamento Advanced Grants 2021, organizado pela Comissão Europeia. Data limite de submissão: 31 de Agosto de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- Concurso para a submissão de Propostas de Formação Avançada de Curto Prazo, organizado pelo Programa UT Austin Portugal. Data limite de submissão: 15 de setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- Abertura de candidaturas ao S.I. Inovação Produtiva, no âmbito do Portugal 2020. Data limite de submissão: 20 de Setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**
- Concurso para a 1ª edição do Prémio João Monjardino 2021, organizado Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e a Fundação Francisco Pulido Valente (FFPV). Data limite de submissão: 30 de Setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**
- Programa de Trabalhos 2021-2022, Destinations Fight Against Crime and Terrorism (FCT) & Effective management of EU external borders (BM) & Resilient Infrastructure (INFRA) & Disaster-Resilient Society for Europe (DRS) & Strengthened Security Research and Innovation (SSRI):
 - Call 2021 abertura a 30 de junho de 2021 e prazo a 23 de novembro de 2021
 - Call 2022 abertura a 30 de junho de 2022 e prazo a 23 de novembro de 2022Para mais informações **VER AQUI**
- Programa de Trabalhos 2021-2022, Destination Increased Cybersecurity (CS)
 - Call 2021 abertura a 30 de junho de 2021 e prazo a 21 de outubro de 2021
 - Call 2022 abertura a 30 de junho de 2022 e prazo a 16 de novembro de 2022

Para mais informações **VER AQUI**

- Calls Programas de Trabalhos do Cluster 2, Cultura Criatividade e Sociedade Inclusiva. Para mais informações **VER AQUI**
- Concurso “Bolsa de Investigação em Oncologia LPCC-NRS/Terry Fox 2020-2021”, financiado pela Liga Portuguesa Contra o Cancro. Data limite de submissão: 18 de dezembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- Concurso para projetos inovadores em diversas áreas das ciências sociais e exatas, financiado pela EEA Grants Portugal. Data limite de submissão: 4 de dezembro de 2020 a 30 de Junho de 2023. Para mais informações **VER AQUI**.

08

AGENDA

- **World Congress of Performance Analysis of Sport & International Symposium on Computer Science in Sport** realizado em Viena (Áustria) durante os dias 29 de agosto e 21 de setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- **XI Congresso Ibero-Americano de Indicadores de Ciência e Tecnologia** realizado em Lisboa (Portugal) nos dias 8-10 de setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- **Fifth Assembly of the International Motor Development Research Consortium** realizado ONLINE nos dias 22-25 de setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- **Ecocity World Summit 2021** realizado em Roterdão (Holanda) e ONLINE nos dias 27-29 de setembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- **16º Seminário de Desenvolvimento Motor da Criança** realizado em Évora (Portugal) nos dias 29 e 30 de setembro. Para mais informações **VER AQUI**.
- **9º Congresso da Sociedade Científica de Pedagogia do Desporto** realizado em Leiria (Portugal) nos dias 16-17 de outubro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- **ICEM 2021 – Seminar Week of International Council of Educational Media** realizado em Santarém (Portugal) nos dias 18-23 de Outubro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.
- **3º Fórum da REDESPP** realizado em Coimbra (Portugal) nos dias 2-3 novembro de 2021. Para mais informações **VER AQUI**.

- **Congresso Mundial de Treinadores ICCE** realizado em Lisboa (Portugal) nos dias 17-21 novembro de 2021. Para mais informações [**VER AQUI**](#).
- **VI Conferência de Planeamento Regional e Urbano/ I Conferência de Ciência de Dados para as Ciências Sociais/ Conferência do Projeto DRIVIT-UP** realizado em Aveiro durante os dias 25 e 26 de Novembro de 2021. Para mais informações [**VER AQUI**](#).
- **L'ARIS – Colloque interdisciplinaire SHS** realizado em Montpellier (França) nos dias 18-21 de janeiro de 2022. Para mais informações [**VER AQUI**](#).